

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

039

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# ***Contrato***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

340

## CONTRATO Nº 230/2014-PMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA LCO ASSESSORIA FISCAL E CONTÁBIL, NA FORMA ABAIXO.**

Processo de Dispensa nº 038/2014

Processo Administrativo nº 157/2014

### Cláusula Primeira – Das Partes

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando por **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado à Rua Luiz Binotto, Vila Rudy, Arapoti, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91, e a empresa **LCO ASSESSORIA FISCAL E CONTÁBIL**, com sede à Rua Guilherme Hoffmann, S/N, inscrita no CNPJ nº 80.220.429/0001-23 a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS OBLADEN**, residente e domiciliado Rua Guilherme Hoffmann, S/N, RG nº 2.099.963, CPF nº 521.630.919-53, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. 008 a 011, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 006, baseada no inciso baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços **Contratação de Empresa Especializada na Recuperação de Créditos Tributários correspondentes a ISS de Instituições Financeiras e ICMS/Valor adicionado correspondente a cota-parte pertencente ao Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças**, consoante especificação a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls.006 e a Proposta de Preços fls. 008 a 011, que passam a integrar o presente Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

041

3.2 – A contratada terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para execução do objeto deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato.

## Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	06	Secretaria Municipal de Finanças
<b>UNIDADE:</b>	06.001	Divisão de Licitação, Compras, Tesouraria Tributação e Cadastro
<b>FUNCIONAL:</b>	0412300032014	Manutenção Operacional da Secretaria de Finanças
<b>DESPESA:</b>	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>FONTE:</b>	00000	Recursos Ordinários (Livres)

## Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10º (décimo) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

042

## Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

## Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

O Município de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município de Arapoti:

I - dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - prestar os serviços em conformidade com especificação da Proposta de preços e demais documentos dos autos;

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

043

## Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

## Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicílio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo Senhor **Maria Regina dos Santos**, matrícula nº 1360, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

044

## Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, 29 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
BRAZ RIZZI  
-CONTRATANTE-

\_\_\_\_\_  
LCO ASSESSORIA FISCAL E CONTÁBIL  
LUIZ CARLOS OBLADEN  
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato do*  
*Contrato*



Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
RUA PLACIDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO,  
ARAPOTI - PARANÁ  
CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000  
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 230/2014

Processo de Dispensa: 38/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAPOTI

Contratada: LUIZ CARLOS OBLADEN  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAL-  
IZADA NA  
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
CORRESPONDENTES A ISS DE INSTITUIÇÕES FINAN-  
CEIRAS E  
ICMS/VALOR ADICIONADO CORRESPONDENTE A  
COTA-PARTE

Dotação Orçamentária:

0600104123000320143390390000

Valor Contrato: R\$ 7.950,00

Prazo Execução: Até 22/11/2014

Prazo Até 22/11/2014

Data Assinatura: 29/09/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
ESTADO DO PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180  
CENTRO CÍVICO - ARAPOTI  
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000/3001  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ENCONTRA-SE ABERTA NA DIVISÃO DE LICITA-  
ÇÃO E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAPOTI O SEGUINTE PROCESSO LICITATÓRIO:

PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL  
REGISTRO DE PREÇO

Nº - 093/2014-  
PMA

PROCESSO

Nº - 155/2014-  
PMA

## IBAITI

EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO  
DE SINDICÂNCIA Nº 001/2010

Torna-se público que se  
concluiu no Processo de Sindicância nº  
001/2010, que houve passagem de dados  
falsos nas GFP'S, com inclusão de nome  
de servidores inexistentes na Câmara  
Municipal de Ibaiti, acumulação irregular  
de cargo e contratação de servidores sem  
prévio concurso público determinando-se  
o encaminhamento de cópias ao Ministério  
Público Estadual e Federal, para apuração  
de eventual ilícito penal e administrativo, e  
ao Chefe do Executivo Municipal, para que  
instaure o devido procedimento administra-  
tivo de sindicância.

Ibaiti, 25 de  
Setembro de 2014.

ADAUTO APARE-  
CIDO DA CUNHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBAITI

A ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-A NO DIA  
14/09/2014, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PPRA,  
PCMSO, LTCAT, PPP, EXAMES ADMISSIONAIS,  
DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS, ATENDENDO AS  
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS  
DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: 20 (VINTE) DIAS  
ÚTEIS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 211.244,00  
(DUZENTOS E ONZE MIL E DUZENTOS E QUAREN-  
TA E QUATRO REAIS)

QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL,  
PODERÃO SER OBTIDAS NO TELEFONE CONTIDO  
NO CABEÇALHO DESTES DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Justificativa da*  
*Dispensa da*  
*Licitação*



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 157/2014**

**CONTRATADA:** LCO ASSESSORIA FISCAL E CONTÁBIL

Endereço: Rua Guilherme Hoffmann, s/n, Doutor Ulysses – Pr.

CNPJ nº 80.220.429/0001-23

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Recuperação de Créditos Tributários correspondentes a ISS de Instituições Financeiras e ICMS/Valor adicionado correspondente a cota-parte pertencente ao Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 060010412300032014339039000000

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

**JUSTIFICATIVA:**

- 1) Considerando que a dispensa de licitação de compras e serviços por limite autoriza a contratação até 10% (dez por cento) do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou seja, até 8.000,00 (oito mil reais), portanto, a contratada está dentro do valor permitido;
- 2) Considerando que a Secretaria Municipal responsável, justificou-se a necessidade do processo de dispensa de licitação, conforme documento nos autos;
- 4) Considerando que foi comunicado a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial do município, dentro do prazo de no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme art. 26 da lei federal nº 8.666/93.
- 3) Diante do exposto, contratamos a (nome da empresa) por ser vencedora do Processo de Dispensa supramencionado, atendendo as exigências da licitação, e por possuir documentação habilitatória regulares e o valor mais vantajoso para a administração.

Arapoti-Pr, 29 de setembro de 2014.

**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
Divisão de Licitação e Compras